



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Para. E-mail licitacao-pmr@houn



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

MEM Nº /2020 GAB/RUR

Rurópolis-Pá, 09 de março de 2020.

A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTONIVELADORA E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTONIVELADORA E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme especificação completa neste Termo de Referência destinada a fim de atender as demandas desta secretaria para o ano de 2020, do Município de Rurópolis-Pá.

Encaminhamos em anexo a Vossa Excelência a planilha elaborada por essa Secretaria da exata necessidade municipal.

Observa-se que na planilha constam todos os dados necessários para cotação e realização de um procedimento licitatório.

Solicitamos que ao publicarem a licitação remeta a esta Secretaria a cópia da mesma para que possamos participar do certame, pois a presença técnica irá agilizar e garantir a contratação.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Rurópolis, município de Rurópolis Estado do Pará pretende contratar, com base na Lei nº. 8.666/1993 e na Lei nº. 10.520/2008, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, fornecimento DE MOTONIVELADORA E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rurópolis - Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e quantidades descrita neste Termo de Referência e prevista no Edital de licitação.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação De Empresa Para Fornecimento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTONIVELADORA (**Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125hp, peso bruto 13843kg, largura da lâmina de 3,7m**) E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE (**CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.**), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2. DO OBJETIVO

As aquisições de **01 MOTONIVELADORA E 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE** irão facilitar o transporte de carga para a agricultura familiar receber o preço justo pelo produzido e também possibilitar o transporte dos insumos produtivos para dentro das propriedades da agricultura familiar. Serão atendidas 5 mil famílias nas comunidades/assentamentos. A principal atividade do município é o cultivo de cacau, banana, urucum e pimenta do reino. Serão beneficiadas com a presente proposta as comunidades: Baianos, Divinópolis, Água Azul, Piçarreira, São José, Petezinho, Monteiro Lobato, Cachoeira e Assentamentos: P.A Campo Verde e P.A Paraíso. Com a execução do convênio espera-se promover a permanência das famílias no campo aumentando a renda da agricultura familiar.

3. DO TERMO

3.1 - Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 - **A Contratação De Empresa Para Fornecimento 01 MOTONIVELADORA E 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura**, visando à manutenção de estradas vicinais, dando trefegabilidade para escoamento da produção e assistência ao produtor rural com um equipamento para realização de transporte do produto produzido dentro da propriedade rural.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade da contratante, com prazo de entrega imediato, contando a partir do recebimento da requisição assinada pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2 Os bens deverão ser entregues na sede da garagem municipal, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo estimado total do presente contratação é R\$ 604.000,00 (Seiscentos e Quatro Mil



Reais).

6.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

7.1.1 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;

7.1.2 Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

7.1.2.3 Fornece o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

7.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

7.1.3 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

7.1.4 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

7.1.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.4 Fornece as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

8.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o ar/go 45 da lei nº 9.784, de 1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com



11.1 As aplicações somente serão aplicadas caso a empresa não cumpra, na íntegra, a regularidade da entrega dos materiais, assim estará sujeita as infrações e sanções administrativas previstas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93;

12. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1- Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125hp, peso bruto 13843kg, largura da lâmina de 3,7m 2-CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.

12.1 QUADRO DE NECESSIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	UNID	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125hp, peso bruto 13843 kg, largura da lâmina de 3,7m		
2	1	UNID	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.		

13-Do Quantitativo:

13.1 - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pela Secretaria, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

Rurópolis-Pá 09 de Março de 2020

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL



Browser tabs: Email - PREFEITURA RURÓPOLIS, gestaoedacesso.comprasgovernamentais.gov.br, Sistema de Gestão de Acesso a..., Portal de Compras

Navigation: Home, Back, Forward, Lock, gestaoedacesso.comprasgovernamentais.gov.br

Language: BRASIL

Services: Serviços

Menu: Participe, Acesso à informação, Legislação, Canais

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

PÁGINA INICIAL

Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG

Solicitação

CNPJ: 10.222.297/0001-93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Situação: Aguardando geração de senha dos usuários SIASG

Taskbar: Windows logo, Internet Explorer, Word, PowerPoint, File Explorer, Mail, Google Chrome, Skype

System tray: PT, 09:43, 09/03/2020



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará, E-mail licitacao-pmr@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando, que plataforma do portal de compras governamentais não liberou a senha para acesso ao sistema **SIASG (COMPRAS NET)**;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma; Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, não suporta a utilização do pregão modalidade Eletrônica, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico;

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, o desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela,



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com



quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte do de participantes da regionais já ambientados a situação e condições de adversas da região, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Rurópolis, 04 de Março de 2020.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO